



PROCESSO : 321877/2018
ASSUNTO : MONITORAMENTO - ACÓRDÃO 342/2017 - TP
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
RESPONSÁVEIS : JOSE LAIR ZAMONER - Prefeito Municipal
BRASILEIRO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - Controlador Interno
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

RELATÓRIO

1. Trata-se os autos de Monitoramento para verificar o cumprimento do Acórdão n. 342/2017-TP (Processo 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 014/2007, com determinações expedidas ao Sr. **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal de Nova Guarita e ao Sr. **Brasileiro Ribeiro da Silva Junior**, Controlador Interno do Município.

2. A Secex de Educação e Segurança Pública emitiu Relatório Técnico Preliminar, constatando o descumprimento das determinações do Acórdão acima e apontou as seguintes irregularidades:

JOSE LAIR ZAMONER - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Guarita/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.* - Tópico – 2. ACHADOS DE AUDITORIA

BRASILEIRO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.* - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

3. O Gestor apresentou defesa, na qual informou que as implementações e procedimentos de controle, estão sendo implantados de acordo com as possibilidades técnicas, humanas e financeiras do Município.



4. Já o Sr. Brasileiro Ribeiro da Silva Junior, alegou que realizou no exercício de 2016, trabalhos de auditoria de avaliação de controles internos na atividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Informa ainda, que foram realizadas duas notificações ao gestor, no período de janeiro a outubro de 2017, mas mesmo assim não foi apresentado o Plano de Ação, inviabilizando qualquer tipo de parecer por parte do Controle Interno.

5. A Equipe de Auditoria ao analisar as defesas apresentadas, manifestou pela manutenção das irregularidades imputadas aos responsáveis.

6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 3.932/2019, em consonância com a unidade técnica, opinando pelo conhecimento do monitoramento e, no mérito, pela declaração de não cumprimento do Acórdão 342/2017-TP pelos responsáveis, com a aplicação de multa; pela manutenção da irregularidade apontada; e pela reiteração das determinações.

É o breve relatório.